



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2014

OBJETO: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

HOMOLOGADO: 23/12/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, portador da RG nº 1048909533 SSP/RS, CPF nº. 413.963.910-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 357, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 00.849.426/0001-14, com sede na Rua Casemiro de Abreu, 347, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.420-001, neste ato representado por sua Sócia-diretora, SILVANA RIGO, brasileira, advogada, portadora de RG 6039815003 SSP/RS e CPF: 585.810.300-00 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, conforme Termo de Referência (anexo I) do Edital de Licitação – Pregão nº 56/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório Pregão nº 56/2014, com a proposta da contratada, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, com cláusulas deste instrumento contratual e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange a execução do objeto referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), constante da proposta da CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do serviço contratado, conforme a cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção da Administração

Código reduzido: 35 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Próprio: 0001

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O pagamento será de 50% na realização final (Homologação) das inscrições, restante no final dos serviços.

§1.º A prestação de contas deverá ser instruída com documentos que comprovem de forma clara e inequívoca o número e os valores dos depósitos.

§ 2.º O pagamento da parcela remanescente será creditada em conta corrente da empresa, através de ordem bancária, qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado a agência (Banrisul ou Banco do Brasil), localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 3.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 4.º O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo máximo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 6 (seis) de janeiro de 2015 e término previsto para o dia 5 (cinco) de maio de 2015.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo estabelecido na cláusula oitava deve seguir o cronograma executivo, sendo observado a seguintes fases:

a) elaboração e confecção do edital do concurso com a disponibilidade de manual e ficha de inscrição aos candidatos por meio eletrônico;

b) publicação do edital de abertura do concurso informando o período, local e valor das inscrições;



- c) processamento e divulgação das inscrições homologadas e julgamento de recursos de inscrições indeferidas;
- d) divulgação dos locais das provas;
- e) elaboração e confecção das provas;
- f) aplicação das provas;
- g) divulgação dos gabaritos;
- h) divulgação do resultado preliminar demonstrando o desempenho individual e julgamento dos recursos da prova teórica;
- i) divulgação dos locais das provas práticas;
- j) aplicação das provas práticas;
- l) divulgação do resultado da prova prática;
- m) julgamento e publicação do resultado da prova de títulos;
- n) julgamento dos recursos da prova de títulos
- o) publicação do resultado final e julgamento dos recursos do resultado final.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato, com a emissão e entrega do empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) executar o Objeto desse Contrato conforme estipulado;
- d) elaboração do edital e das provas deverá ser realizada por equipe de profissionais especializados, devendo ser observado o disposto no item 8.5.1, “c”, do Edital do Pregão n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

56/2014;

e) as publicações que se fizerem necessárias ao concurso deverão ser feitas, no mínimo, através de publicações em jornais de grande circulação local e na internet;

f) deverá ser constituída uma banca de professores para elaboração dos programas das disciplinas e sua respectiva bibliografia baseando-se nos perfis dos cargos constantes do presente Termo de Referência. Os programas das disciplinas e respectivas bibliografias deverão ser apresentadas à Comissão de Concursos;

g) o manual do candidato deverá ser disponibilizado a partir da publicação do edital de abertura do concurso e conterá o edital na íntegra e programas das provas com suas respectivas bibliografias;

h) compete à Contratada, por meio eletrônico, a realização das inscrições com recolhimento das taxas em conta específica;

i) após o encerramento das inscrições deverá ser apresentada prestação de contas evidenciando o total de depósitos;

j) os custos com a confecção de material para a sinalização dos prédios e salas para realização das provas são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

l) as provas serão elaboradas por uma equipe de professores de reconhecida capacidade profissional, sob rigoroso sigilo e em conformidade com o conteúdo estabelecido para cada cargo;

m) os programas das disciplinas deverão ser elaborados conforme os requisitos de cada cargo, devendo os mesmos passar previamente pela aprovação da Comissão de Concurso;

n) a editoração deverá ser realizada através de softwares que possibilitem um trabalho moderno e de qualidade;

o) a reprodução, empacotamento e distribuição das provas deverá ser realizada em gráfica própria, sob rigoroso sigilo e sob a responsabilidade de profissionais da Contratada, sendo esta responsabilizada civil e penalmente pelas eventuais falhas;

p) as provas deverão ser separadas de acordo com a distribuição dos candidatos, acondicionadas em envelopes especiais dotados de dispositivo anti-violação e depositados em malotes fechados com lacre de segurança numerado, e deverão ser guardados sob absoluto sigilo até o momento de sua aplicação;

q) o número de questões e a duração máxima da aplicação das provas será definido em conjunto com a Comissão do Concurso;

r) o julgamento dos recursos em todas as suas fases deverá ser feita por profissionais habilitados na área respectiva, devendo ser realizado através de decisão fundamentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

s) a Contratada deverá fornecer treinamento específico para os coordenadores, supervisores e fiscais de provas, para que possa exercer as suas atribuições durante a realização do concurso, devendo ser elaborado um manual com as orientações detalhadas para atuação no concurso;

t) a classificação dos candidatos e todas as publicações referentes ao processo;

u) apresentação da equipe responsável à Comissão de Concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DAS MULTAS

A infração de qualquer cláusula, termo ou condição prevista neste Instrumento, além de facultar ao Contratante o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a Contratada a reparação por perdas e danos causados, ficando a mesma sujeita a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso se recuse a prestação do serviço injustificadamente;

b) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

c) multas de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total atualizado fixado na Licitação, em caso de descumprimento de prazos de execução;

d) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

-após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 1 ano;

-não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do Contratante – 2 anos.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

feita pelo Secretário de Município, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

f) outras penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em função da natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação da prestação de serviços serão feitos pela Comissão de Concurso designada por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, após terem lido e concordado, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de janeiro de 2015.

WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA
VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO
CONTRATANTE

SILVANA RIGO
OBJETIVA CONCURSOS LTDA
CONTRATADA

LUCI BARCELLOS PAZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DESTE CONTRATO

ELIANE TEIXEIRA
SEC. ADJ. DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____